

----- Extracto da Acta nº 1/2016 da Assembleia Geral -----

--- No dia dezanove de Abril do ano de dois mil e dezasseis, pelas quinze horas, reuniu na sede social sita na Avenida 24 de Julho, nº 12, em Lisboa, a Assembleia Geral da EDP - Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta (doravante simplesmente designada por “EDP” ou “Sociedade”), com o capital social de € 3 656 537 715, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa número 500 697 256.-----

--- Previamente ao início dos trabalhos, foi apresentado um filme institucional comemorativo dos quarenta anos da EDP.-----

--- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (doravante simplesmente designado por “Presidente da Mesa” ou por “Presidente da Mesa da AG”), Dr. António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino, começou por saudar os presentes, em particular os accionistas e seus representantes, os membros dos órgãos e corpos sociais, os Colegas da Mesa da Assembleia Geral e os convidados.-----

--- O Presidente da Mesa explicou, de seguida, as regras de participação na presente Assembleia Geral e o respectivo funcionamento, informação que consta do caderno da assembleia geral entregue aos accionistas, assim como a demais documentação referente à assembleia, a saber: convocatória, documentos de prestação de contas, pareceres e declarações dos órgãos sociais relevantes, propostas de deliberação e estatutos da EDP em vigor. Em seguida, e coadjuvado pelo Vice-Presidente da Mesa, Dr. Rui Pedro Costa Melo Medeiros, e pelo Secretário da Mesa, Dra. Maria Teresa Isabel Pereira, o Presidente da Mesa verificou a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas, nos prazos legais, nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da própria EDP, bem como no Boletim de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon.-----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram ainda que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas ou que não se encontrassem fisicamente presentes.-----

--- De seguida, o Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral – a qual, incluindo os votos por correspondência, representava 77,8523% do capital social e dos direitos de voto – com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista.-----

--- O Presidente da Mesa continuou a usar da palavra salientando que o exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não seria prejudicado pela transmissão de acções em momento posterior à data de registo das mesmas (12 de Abril de 2016), nem dependeria do respectivo bloqueio entre a data de registo e a presente data. Advertiu, porém, que os senhores accionistas que tivessem declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e que tivessem transmitido a titularidade das acções entre a data de registo e a data da Assembleia Geral tinham o dever de comunicar essa transmissão imediatamente, quer ao Presidente da Mesa quer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.-----

--- O Presidente da Mesa referiu ainda que os senhores accionistas que, a título profissional, detivessem acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podiam votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de participação e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da declaração de registo das acções, tivessem apresentado ao Presidente da Mesa, até às 23:59 horas (GMT) do dia 11 de Abril de 2016 – com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, entendendo-se como tal a indicação do número de pessoa colectiva atribuído pela entidade competente no país de origem – a informação e documentação seguintes: (i) identificação de cada cliente, (ii) número de acções a votar por sua conta e (iii) instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente. O Presidente da Mesa salientou ainda que, no caso de um mesmo accionista ter designado diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, não poderia qualquer dos representantes votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não comparecesse na Assembleia Geral, não seriam desconsiderados os votos dos representantes presentes, desde que estes votassem todos no mesmo sentido. A presença na Assembleia Geral de um accionista que tivesse indicado um ou mais representantes teria como consequência a revogação dos poderes de representação conferidos. -----

--- O Presidente da Mesa declarou ainda que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 14º dos estatutos da EDP, não são considerados os direitos de voto emitidos por um accionista que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, situação que não se verificava à data da Assembleia Geral. -----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram igualmente que haviam sido respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas de deliberação relativas aos sete pontos da ordem do dia haviam sido disponibilizadas aos accionistas, na

sede social e nos sítios da Internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da EDP, dentro dos prazos legais aplicáveis.-----

(...) -----

--- Na sequência de todas estas verificações e dos avisos referidos, o Presidente da Mesa declarou existirem condições para dar início aos trabalhos, estando a Assembleia Geral validamente constituída e pronta para deliberar, pelo que procedeu à leitura da respectiva ordem do dia, constante da convocatória, com o seguinte teor:-----

Ponto Um – Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2015, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas.-----

Ponto Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2015.-----

Ponto Três – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.-----

Ponto Quatro – Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.-----

Ponto Cinco – Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP e sociedades participadas.-----

Ponto Seis – Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.-----

Ponto Sete – Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral.-----

--- O Presidente da Mesa deu início aos trabalhos da Assembleia Geral e procedeu à leitura do **Ponto Um** da ordem do dia – *“Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2015, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas”*.-----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa explicou a referência autónoma neste ponto da ordem do dia ao capítulo sobre o governo da sociedade, referindo que tal decorre da importância que as matérias de governo societário têm vindo a adquirir no contexto actual e das regras a que a EDP se sujeita enquanto

sociedade cotada. Salientou ainda que a referência autónoma ao relatório da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria decorria do facto de a lei prever expressamente a obrigação de a referida Comissão elaborar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização, o qual foi disponibilizado aos accionistas nos termos legais.-----

--- De seguida, o Dr. António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, para que este apresentasse o resumo da actividade da empresa relativa ao exercício de 2015, nos termos constantes do relatório único de gestão e das contas individuais e consolidadas.-----

(...)-----

--- O Presidente da Mesa agradeceu ao Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia a sua apresentação e concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, Prof. Eduardo de Almeida Catroga, para que apresentasse o parecer e o relatório de actividade do órgão a que preside relativos ao exercício de 2015.-----

(...)-----

--- O Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e abriu o debate relativamente ao Ponto Um da ordem do dia. (...) -----

--- Concluídas as intervenções sobre este ponto da ordem do dia, o Presidente da Mesa colocou a proposta a votação, tendo sido emitidos 2.830.237.750 votos, a que correspondem 2.830.237.750 acções, os quais representam 77,4021% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o relatório único de gestão, os demais documentos de prestação de contas do exercício de 2015 e o relatório do Conselho Geral e de Supervisão foram aprovados por maioria dos votos emitidos (99,9997% de votos a favor).-----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao **Ponto Dois** da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: “*Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2015*”. -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo no âmbito do referido ponto, nos termos seguintes:-----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DO DIA**-----

-----**Aplicação de resultados do exercício de 2015**-----

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 30.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração Executivo propõe aos Senhores Accionistas que os resultados do exercício de 2015, no montante global de € 802.446.375,74 tenham a seguinte aplicação: -----

Reserva Legal € 40.122.318,79-----

*Dividendos * € 676.459.477,28 -----*

Dotação para a Fundação EDP € 7.200.000,00 -----

Resultados Transitados € 78.664.579,67 -----

** O dividendo proposto é de € 0,185 por ação. -----*

Este valor considera a totalidade das acções representativas do capital social da EDP, embora, nos termos legais aplicáveis, não haja lugar ao pagamento de dividendos quanto às acções próprias que sejam detidas pela EDP na data da respectiva colocação a pagamento, sendo tal valor adicionado ao montante dos resultados transitados. -----

Lisboa, 3 de Março de 2016” -----

--- Concluída a leitura, o Presidente da Mesa atribuiu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, para proceder à apresentação da proposta de aplicação de resultados. (...) -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho de Administração Executivo e concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, para que expusesse a apreciação daquele órgão relativamente ao plano de mecenato da Fundação EDP. (...) -----

--- O Presidente da Mesa agradeceu a exposição do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e declarou aberta a discussão do Ponto Dois da ordem do dia. (...) -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa colocou a proposta referente ao Ponto Dois da ordem do dia a votação, tendo sido emitidos 2.830.214.472 votos, a que correspondem 2.830.214.472 acções, os quais representam 77,4015% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9995% de votos a favor).-----

--- Entrando no **Ponto Três** da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber: “Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais”. -----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa informou a assembleia de que, no passado dia 7 de Março, lhe havia sido apresentada uma proposta sobre este ponto da ordem do dia, pelos dos accionistas China

Three Gorges (Europe) S.A., Oppidum Capital, S.L. e Fundação Millennium BCP, tendo questionado os accionistas presentes sobre a dispensa da respectiva leitura, atendendo ao facto de a mesma ser de fácil compreensão e do conhecimento de todos. A mencionada proposta, que seguidamente se transcreve, consta do documento que se arquiva em anexo à presente acta: -----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA**-----

----- **Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade**-----

Considerando o disposto no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais e atendendo à qualidade do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da EDP - Energias de Portugal, S.A., que exerceram funções durante o exercício de 2015:-----

Propõe-se:-----

1º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015. -----

2º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015. -----

3º - Um voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015 -----

Lisboa, 7 de Março de 2016”. -----

--- Tendo os accionistas dispensado a leitura da proposta, o Presidente da Mesa recordou que, nos termos da informação constante da convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes:-----

3.1 Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015.-----

3.2 Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015. -----

3.2 Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015.-----

--- Ainda no âmbito deste ponto, o Presidente da Mesa informou que lhe havia sido apresentado o Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto anual de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2015 (documento que se arquiva em anexo à

presente acta), e atribuiu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão para apresentação do referido parecer. -----

--- O Prof. Eduardo de Almeida Catroga agradeceu a palavra concedida e procedeu à apresentação do Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto anual de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2015, nos seguintes termos:-----

“Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2015 -----

Conforme estabelecido na alínea h) do n.º 1 do Artigo 22º dos Estatutos da EDP, compete ao Conselho Geral e de Supervisão “Emitir, por sua iniciativa, ou quando lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores a que se refere o artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais”.-----

Assim, no âmbito do exercício das suas competências e sem prejuízo do princípio de cooperação institucional que orienta o relacionamento com o Conselho de Administração Executivo na prossecução intransigente do interesse da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão acredita e também tem posto em prática um princípio de máxima exigência e responsabilidade, o qual tem um significado especial em termos da avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo. -----

A EDP continua a ser uma das poucas sociedades cotadas a nível nacional e internacional que, voluntariamente, instituiu um processo formal e objectivo de avaliação da actividade do Conselho de Administração Executivo. Trata-se de uma prática distintiva adoptada pelo Conselho Geral e de Supervisão que contribui directamente para a avaliação do Dow Jones Sustainability Index, reconhecimento do continuado esforço de excelência das práticas de governo societário que o Conselho Geral e de Supervisão tem procurado desenvolver.-----

No início de 2016, os Membros do Conselho Geral e de Supervisão foram convidados a preencher um questionário relativo à avaliação do Conselho de Administração Executivo, o qual se desdobrou em duas grandes áreas: -----

- *Avaliação da adequação de aspectos de natureza formal e organizativa.-----*
- *Avaliação material da actividade do Conselho de Administração Executivo.-----*

O objectivo do questionário foi o de constituir um suporte objectivo para a reflexão do Conselho Geral e de Supervisão, tendo em vista o parecer de avaliação do Conselho de Administração Executivo que este órgão deve emitir e apresentar aos Accionistas da EDP para votação. -----

Com base nas respostas ao questionário, na reunião do dia 3 de Março de 2016, o Conselho Geral e de Supervisão reflectiu conjuntamente sobre esses dados, extraindo as suas conclusões. Assim, nos termos das respectivas regras, aprovadas em linha com as melhores práticas de governo societário, o Conselho Geral e de Supervisão pretende registar as seguintes conclusões relativas ao processo de avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo em 2015. -----

O Conselho Geral e de Supervisão avaliou como adequados todos os aspectos submetidos a avaliação em termos de: -----

- Organização e competências do Conselho de Administração Executivo -----
- Cumprimento das disposições definidas pelo Conselho Geral e de Supervisão em matéria de:--
- Emissão e dispensa de pareceres prévios. -----
- Tratamento de conflitos de interesses. -----

Enquanto avaliação geral do desempenho do Conselho de Administração Executivo em 2015, o Conselho Geral e de Supervisão considerou-a excelente, com destaque para os seguintes domínios de actuação:

- Informação e controlo de gestão -----
- Preparação de informação financeira e contabilística -----
- Relacionamento com os accionistas e investidores -----

Sem prejuízo da avaliação obtida, está subjacente à actividade do Conselho de Administração Executivo a melhoria contínua do respectivo desempenho, quer no que respeita às próprias funções, quer no relacionamento com os restantes órgãos e corpos sociais da EDP, quer ainda na defesa dos interesses dos accionistas. -----

Proposta -----

Nos termos supra expostos, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou qualificar como excelente a actividade global desenvolvida pelo Conselho de Administração Executivo durante o exercício de 2015.

Nesse sentido, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer sobre a avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo durante o exercício de 2015 e transmitir aos Accionistas a sua posição favorável a um voto de confiança e louvor ao CAE, ao seu Presidente, Dr. António Mexia, e a cada um dos seus Membros. -----

Muito obrigado.” -----

--- Concluída a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, o Presidente da Mesa agradeceu a exposição efectuada e declarou então aberta a discussão do Ponto Três da ordem do dia.-

(...) -----

--- Concluídas as intervenções, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de “*Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015*”, tendo sido emitidos 2.829.229.909 votos, a que correspondem 2.829.229.909 acções, os quais representam 77,3746% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9933% de votos a favor). -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de “*Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015*”, tendo sido emitidos 2.826.320.389 votos, a que correspondem 2.826.320.389 acções, os quais representam 77,2950% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9931% de votos a favor). -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de “*Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015*”, tendo sido emitidos 2.829.230.855 votos, a que correspondem 2.829.230.855 acções, os quais representam 77,3746% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9288% de votos a favor). -----

--- O Presidente da Mesa passou de seguida à leitura do **Ponto Quatro** da ordem do dia – “*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas*” – e questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo, que seguidamente se transcreve e se arquiva em anexo à presente acta, dado a mesma ser muito extensa e já ser do conhecimento de todos: -----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA** -----

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas -----

Tendo em consideração:-----

- A) *O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de acções próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais; -----*
- B) *O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados; -----*
- C) *O disposto no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão Europeia, de 22 de Dezembro de 2003, que estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, que deve ser tido em conta ainda que as aquisições de acções próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de recompra abrangidos pelo referido Regulamento;-----*
- D) *Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre acções próprias por sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, na redacção actualmente em vigor;-----*
- E) *A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de acções próprias deliberada pela Assembleia Geral de 21 de Abril de 2015, na sequência da qual a EDP realizou operações sobre acções próprias, detendo na presente data, directamente ou através de sociedades dominadas, 21 575 002 acções próprias; -----*
- F) *Que se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar acções próprias, designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de actos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade;-----*

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:-----

1. *Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo EDP;-----*
2. *Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes: -----*
 - a) **Número máximo de acções a adquirir:** *até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou de*

vinculação contratual à prossecução de planos de opções de compra de acções por administradores anteriormente aprovados, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: *dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;-----*

c) Modalidades de aquisição: *com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transacção realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta; -----*

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: *o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;-----*

e) Momento da aquisição: *a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s) adquirente(s), podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar. ----*

3. *Delibere aprovar a alienação de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes: -----*

- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o número de operações de alienação e o número de acções a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos actos de alienação a atribuição de opções de compra de acções no quadro dos planos acima referidos;-----
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;-----
- c) **Modalidades de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negociada ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, a efectuar em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transacção concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou através de alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de acções da EDP cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral;-----
- d) **Preço mínimo:** as acções próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de acções cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;---
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da alienante, da sociedade ou de sociedade dependente desta, podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar. -----

4. *Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou de planos de opções de compra de acções ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado no Considerando C) – para além da legislação aplicável em matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em vigor, acerca das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----*

a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;-----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; --

c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou à divulgação de resultados; -----

d) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite;

e) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção;-----

f) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção, de todas as aquisições e alienações efectuadas; -----

g) Abstenção de alienação de acções durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado no Considerando C).-----

Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que possam estar abrangidos pelo Regulamento mencionado no Considerando C), o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes

consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efectue. -----

Lisboa, 3 de Março de 2016”. -----

--- Tendo os accionistas dispensado a leitura da proposta, e não tendo o Conselho de Administração Executivo usado da palavra para apresentação da mesma, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão do Ponto Quatro da ordem do dia.-----

--- De seguida, não havendo quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta constante do Ponto Quatro da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.826.993.122 votos, a que correspondem 2.826.993.122 acções, os quais representam 77,3134% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,7895% de votos a favor).-----

--- O Presidente da Mesa passou em seguida ao **Ponto Cinco** da ordem do dia e procedeu à leitura do referido ponto – “*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP e sociedades participadas*”. À semelhança do que havia sucedido no âmbito do ponto anterior, o Presidente da Mesa questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura da proposta, que seguidamente se transcreve e se arquiva em anexo à presente acta, dado a mesma ser bastante extensa e já ser do conhecimento de todos: -----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA** -----

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP e sociedades participadas-----

Tendo em consideração que: -----

A) *O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP, as operações legalmente permitidas; ----*

B) *Se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias, -----*

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral aprove a seguinte deliberação:

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efectuar a aquisição e alienação de obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários representativos de dívida da EDP e/ou de suas sociedades dependentes, actuais ou futuras,

pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial e estrutura de negociação, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção directa ou mediante instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes:-----

1. Aquisição-----

1.1. Número máximo de obrigações a adquirir:-----

- a) quando a aquisição se destine à amortização, parcial ou total, das obrigações adquiridas, até ao número total de obrigações de cada emissão realizada;-----
- b) quando a aquisição se destine a outro fim, até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários;-----

1.2. Contrapartidas mínima e máxima da aquisição:-----

- a) O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição, ou será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;-----
- b) Para emissões não cotadas na Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações;-----
- c) Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo;-----
- d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;-----

1.3. Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efectuar aquisições por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social.-----

2. Alienação-----

2.1. Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações detidas; -----

2.2. Contrapartida mínima da alienação: -----

a) O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação, ou será correspondente ao preço de alienação resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão; -----

b) Para emissões não cotadas na Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; -----

c) Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, o limite afere-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo; -----

d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições; -----

2.3. Momento da alienação: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efectuar alienações por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social -----

Lisboa, 3 de Março de 2016". -----

--- Tendo os accionistas dispensado uma vez mais a leitura da proposta, e não tendo o Conselho de Administração Executivo usado da palavra para apresentação da mesma, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão do Ponto Cinco da ordem do dia. -----

--- Não tendo sido manifestada qualquer intenção de intervenção por parte dos accionistas presentes, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta constante do Ponto Cinco da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.827.053.359 votos, a que correspondem 2.827.053.359 acções, os quais representam 77,3150% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,6684% de votos a favor). -----

--- De seguida o Presidente da Mesa procedeu à leitura do teor do **Ponto Seis** da Ordem do Dia - "Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão". Atendendo à extensão da declaração e dado que a mesma esteve disponível para consulta e já era do conhecimento dos accionistas, o Presidente da Mesa questionou os presentes sobre a dispensa da leitura da proposta

apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, conforme documento que se arquiva em anexo à presente acta e que seguidamente se transcreve:-----

“DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DA EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A., A SER PRESENTE À ASSEMBLEIA-GERAL DE 19 DE ABRIL DE 2016-----

- 1. Na reunião da Assembleia Geral da EDP de 21 de Abril de 2015, foi, nos termos legais, apresentada e aprovada a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo (CAE) da EDP, para o mandato do triénio de 2015-2017. No documento apresentado mantinham-se os princípios básicos que têm presidido à definição das remunerações do CAE nos três últimos mandatos, nomeadamente em termos de remuneração fixa, da sua relação com a componente variável, do peso relativo, dentro desta, da parte referente ao desempenho anual e plurianual e, por último, dos critérios utilizados para a determinação dos prémios de desempenho. Ainda assim, não se ignorava que a eleição, nessa Assembleia Geral, dos órgãos sociais para o triénio de 2015-2017 poderia vir a justificar algumas alterações, desde logo decorrentes das mudanças na própria composição da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão (CVEN), responsável pela definição da política de remuneração dos membros do CAE. Na verdade, o Conselho Geral e de Supervisão (CGS) deliberou alterar a composição da CVEN que passou a ser composta pelos seguintes cinco membros: Yang Ya (Presidente), Fernando Maria Masaveu Herrero, Ilídio da Costa Leite de Pinho, João Carvalho das Neves e Vasco Joaquim Rocha Vieira. Iniciadas as suas funções, a CVEN contratou um consultor externo para fazer um estudo comparativo das políticas de remuneração, quer com empresas de dimensão semelhante do PSI20, quer com empresas congéneres estrangeiras, nomeadamente ibéricas e que integrem o Eurostoxx Utilities, que permitisse avaliar a adequabilidade da política de remuneração dos membros do CAE em vigor. As conclusões do referido estudo sugeriram que, para alinhar a actual política com as praticadas no mercado, são necessários alguns ajustamentos ao nível da remuneração fixa e dos indicadores de desempenho utilizados para o cálculo da remuneração variável anual e plurianual. Após diversas reuniões de trabalho, e tendo por base, entre outros factores, as conclusões do mencionado estudo, a CVEN deliberou propor a esta Assembleia Geral, por um lado, a ratificação da deliberação da CVEN de atribuição de um bónus extra ao Presidente do CAE, no valor de € 360.000, correspondente a € 120.000 por cada ano do mandato anterior (2012-2014) e, por outro lado, algumas alterações, que visam alinhar a política de*

remuneração dos Membros do CAE da EDP com a prática de mercado, das quais se dá conta nos números seguintes, não sem antes se reiterarem alguns princípios que se mantêm inalterados.-----

1.1. Do lado da continuidade, salientam-se dois factos: por um lado, a manutenção de uma componente variável que, no limite máximo, pode vir a atingir o dobro do valor da parte fixa e em que os factores de avaliação do desempenho plurianual são ponderados mais fortemente (numa proporção 60/40) do que os relativos ao desempenho anual; por outro lado, a persistência e reforço do exercício de benchmarking, quer com empresas do PSI20 quer com empresas congéneres estrangeiras, nomeadamente ibéricas e que integrem o Eurostoxx Utilities, de modo a garantir o alinhamento com as melhores práticas nacionais e internacionais.

1.2. As modificações incidem, por um lado, na actualização da remuneração fixa e, por outro lado, na actualização dos indicadores utilizados para avaliação de desempenho e respectivo peso individual, visando um maior alinhamento com o interesse dos accionistas.-----

2. Em resumo, propõe-se modificar a política de remuneração dos membros do CAE da EDP para os exercícios de 2016 e 2017, no que respeita à remuneração fixa e variável anual, e para o triénio de 2015-2017, no que respeita à remuneração variável plurianual, nos termos e condições seguintes:

2.1. Fixação da remuneração fixa anual do Presidente do CAE em € 800.000. Com base nas análises efectuadas, embora competitivo, tal valor posiciona essa componente remuneratória abaixo da média do universo analisado.-----

2.2. Fixação da remuneração fixa anual do administrador do CAE com o pelouro financeiro (CFO) e do Presidente Executivo (CEO) do Grupo EDP Renováveis em € 560.000 cada. -----

2.3. Fixação da remuneração fixa anual dos restantes membros do CAE em € 480.000 cada. -----

2.4. Planos de poupança-reforma (PPR) atribuídos aos administradores durante o seu mandato, no montante líquido de 10% da sua remuneração fixa anual. As características destes PPR standard são as constantes da legislação em vigor aplicável a estes produtos financeiros. -----

2.5. Estrutura remuneratória em que a parte variável pode ser o dobro da parte fixa e em que a componente variável plurianual, que reflecte a avaliação para o conjunto do mandato, terá uma ponderação de 60% que compara com o peso de 40% atribuído à componente variável anual.

2.6. Limiares mínimos e máximos para a atribuição de um prémio de desempenho e do valor mais alto que pode assumir. Mais concretamente, se o desempenho efectivo ficar abaixo de 90% dos objectivos fixados, e submetidos ao CGS, como referência para avaliação do desempenho, não haverá lugar a qualquer pagamento. Se, por seu turno, superar em 10%, ou mais, esses propósitos, será atribuído, sempre e só, o valor máximo. Estes critérios gerais valem tanto para

a componente variável anual (limitada a 80% da remuneração fixa) como para a componente plurianual (que pode ir até 120% da remuneração fixa).-----

2.7. Existência de um critério que condiciona a atribuição da remuneração variável plurianual ao desempenho havido em todo o mandato: embora calculada anualmente, esta só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, pelo menos, em média 90% dos objectivos fixados, avaliados em função do desempenho da empresa, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do CAE para aquele desiderato.-----

2.8. Ponderação a atribuir ao desempenho individual qualitativo de 20% quando estão em causa os objectivos anuais e de 35% para as metas plurianuais.-----

2.9. Pagamento do prémio plurianual diferido no tempo, por um período não inferior a três anos, ficando o referido pagamento condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da sociedade, e sendo efectuado após o seu apuramento e aprovação pela CVEN.

2.10. Utilização dos indicadores seguintes para avaliar o desempenho do CAE:-----

a. Indicadores de desempenho anual face ao orçamento anual-----

a.1 Componente quantitativa e respectivo peso-----

Total shareholder return vs Eurostoxx utilities e PSI20----- (25%)

Earnings per Share----- (20%)

Net debt to EBITDA----- (15%)

Operating cash flow excluded regulatory receivables----- (13%)

Residual Income----- (7%)

Os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE.-----

a.2 Componente qualitativa-----

Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efectuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE e após consulta ao Presidente do CAE.-----

a.3 O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa, como referido atrás, aplica-se a 80% da remuneração fixa anual.-----

b. Indicadores de desempenho plurianual face ao plano de negócios-----

b.1. Componente quantitativa e respectivo peso-----

Total shareholder return vs Eurostoxx utilities e PSI20----- (18,5%)

Earnings per Share----- (18,5%)
Net debt to EBITDA----- (15%)
Sustainability Performance Indicator ----- (8%)
Operating cash flow excluded regulatory receivables ----- (5%)

Os 65% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE.-----

b.2. Componente qualitativa-----

Os 35% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efectuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE e após consulta ao Presidente do CAE.-----

b.3. O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa, como referido atrás, aplica-se a 120% da remuneração fixa anual.-----

2.11. De acordo com os critérios atrás expostos, em termos anuais, o montante máximo potencial a atribuir aos membros do CAE, caso se verifique um integral cumprimento dos objectivos definidos, o que implica o pagamento dos valores máximos definidos para a remuneração variável anual e plurianual, nos termos supra descritos, é o seguinte:-----

a. Presidente do CAE: € 2.583.908-----

b. CFO da EDP e CEO do Grupo EDP Renováveis: € 3.617.471-----

c. Restantes membros do CAE: € 7.705.379-----

d. Total: € 13.906.758-----

2.12 Esclarece-se que os administradores da EDP não celebram contratos, quer com a sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.-----

2.13 Esclarece-se, ainda, que não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador, nem foram efectuados quaisquer pagamentos neste âmbito durante o exercício de 2015.-----

2.14 A evolução da actividade da EDP tem-lhe acrescentado, cada vez mais, uma dimensão internacional, susceptível de implicações ao nível remuneratório e das compensações. Para além do regime de retribuições associado ao expatriamento, remetido para a alçada do CAE, a Comissão de Vencimentos, no âmbito das suas competências estatutárias, propõe que as remunerações fixas e variáveis, qualquer que seja a geografia onde os membros do CAE estejam a exercer a sua actividade, sejam tratadas, para efeitos internos, sob o regime fiscal vigente em Portugal, de modo a evitar discrepâncias injustificadas nos vencimentos líquidos entre os membros do CAE.-----

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e do artigo 27.º, n.º 2 dos estatutos da EDP, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão da EDP submete, assim, à aprovação dos Senhores Accionistas a declaração sobre política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo nos termos supracitados.-----

Lisboa, 3 de Março de 2016.”-----

--- O Presidente da Mesa atribuiu de seguida a palavra ao Presidente da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, Sr. Ya Yang, para proceder à apresentação da proposta da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão. (...)-----

--- O Presidente da Mesa declarou aberto o debate relativo ao Ponto Seis da Ordem do Dia. (...)-----

--- Concluída a discussão, o Presidente da Mesa colocou a proposta referente ao Ponto Seis da ordem do dia a votação, tendo sido emitidos 2.824.284.057 votos, a que correspondem 2.824.284.057 acções, os quais representam 77,2393% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,6545% de votos a favor).-----

--- O Presidente da Mesa passou a ler o teor do **Ponto Sete** da ordem do dia – “*Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral*” – e, à semelhança do que se verificou com as propostas anteriores, questionou os accionistas presentes sobre a dispensa de leitura da proposta, que se arquiva em anexo à presente acta, do seguinte teor:-----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DO DIA**-----

-----**Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais**-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e no artigo 11.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (“EDP”) cumpre à Assembleia Geral Anual da Sociedade aprovar a proposta sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais que lhe for submetida pela respectiva Comissão de Vencimentos.-----

Os Estatutos da Sociedade da EDP-Energias de Portugal, S.A. dispõem, no seu artigo 8º, nº 1, que são Órgãos Sociais da Sociedade:-----

- a) A Assembleia Geral (AG)-----
- b) O Conselho Geral e de Supervisão (CGS)-----
- c) O Conselho de Administração Executivo (CAE)-----
- d) O Revisor Oficial de Contas (ROC)-----

Por outro lado, os Estatutos da Sociedade prevêem ainda a existência de outros Órgãos Sociais, com dignidade estatutária:-----

- a) O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade (CAS)-----
- b) A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e, no seio do CGS, uma Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras, que nos Estatutos assume igualmente a designação de Comissão de Auditoria-----
- c) A Mesa da Assembleia Geral-----

Compete, assim, à Comissão de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, fixar as remunerações dos membros dos seguintes órgãos sociais: Mesa da Assembleia Geral; Presidente e membros do CGS; Revisor Oficial de Contas e Conselho de Ambiente e Sustentabilidade. A Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras, ou Comissão de Auditoria, é tratada juntamente com as outras Comissões do CGS.-----

Propõe-se que a Assembleia Geral aprove a seguinte Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais, que descreve o processo desenvolvido pela referida Comissão para definir e implementar a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da EDP e, bem assim, os princípios orientadores adoptados, com o objectivo de disponibilizar informação clara e detalhada a este respeito.-----

I. Enquadramento relativo à Política de Remuneração da EDP-----

A Política remuneratória da EDP enquadra-se nas directrizes definidas pelos accionistas de referência da Sociedade, as quais são formuladas de acordo com as regras e recomendações aplicáveis e com as melhores práticas existentes no sector.-----

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais é anualmente revista e, com a mesma periodicidade, é sujeita à apreciação da Assembleia Geral, uma declaração que sintetiza as suas linhas gerais, mediante proposta da Comissão de Vencimentos. Na definição da referida Política de Remuneração são formuladas propostas destinadas a assegurar que as remunerações são adequadas e reflectem o perfil de risco e os objectivos de longo prazo da EDP, mostrando-se ainda conformes às normas legais, aos princípios e às recomendações nacionais e internacionais pertinentes.-----

No que respeita à evolução das remunerações dos membros dos Órgãos Sociais da EDP, importa ter em conta que as remunerações da EDP não são objecto de revisão desde 2006 e que, em alguns casos, as remunerações foram inclusivamente reduzidas.-----

Após a eleição, pela Assembleia Geral de 21 de Abril de 2015, dos membros da Comissão de Vencimentos actualmente em funções, esta Comissão iniciou os trabalhos e procedimentos que considerou adequados tendentes à avaliação da política de remuneração relativamente aos órgãos sociais cuja remuneração lhe compete fixar. -----

Na sequência da reflexão preliminar efectuada, a Comissão de Vencimentos entendeu que deveria ser realizado um estudo de benchmark com empresas comparáveis a nível europeu e que tivessem um modelo de governo dualista, isto é, com Conselho Geral de Supervisão (CGS) e Conselho de Administração Executivo (CAE), em particular, devido ao facto de, entre as empresas do PSI 20, a EDP ser a única que adopta este modelo de governo. Para a realização deste estudo foi contratada a consultora Mercer. ---

Neste contexto, a Mercer manteve várias reuniões, não apenas com a Comissão de Vencimentos, mas também com membros do CGS. Por sua vez, a Comissão de Vencimentos promoveu ainda diversas interacções com membros do CGS, accionistas e outros profissionais, por forma a avaliar a política remuneratória da EDP. -----

Com base no trabalho desenvolvido, a Comissão de Vencimentos retirou as seguintes principais conclusões no que respeita à política de remunerações implementada nos peers da EDP a nível europeu:

- i) Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CGS não são de exercício exclusivo, verificando-se vários casos de acumulação de cargos em órgãos sociais de empresas cotadas. -----*
- ii) As remunerações de Vice-Presidente do CGS, nas empresas comparáveis, são superiores àquelas que são pagas na EDP.-----*
- iii) De igual forma, a remuneração dos demais membros do CGS nas sociedades analisadas é, em geral, superior à remuneração dos Vogais do CGS da EDP. -----*

No que respeita à situação específica da EDP, e comparando com o mercado, podem retirar-se as seguintes principais conclusões: -----

- i) O Presidente do CGS exerce as suas funções a tempo quase integral, não mantendo qualquer outro cargo em órgãos sociais de outras empresas do PSI 20. A sua remuneração é mais elevada do que a remuneração atribuída por cargos similares nas empresas comparáveis, mas menor do que nos casos em que se verificam acumulações de cargos semelhantes. -----*
- ii) Na EDP, as funções de Vice-Presidente do CGS não estão claramente identificadas e, de acordo com opiniões recolhidas, requerem uma densificação funcional. Em qualquer caso, a exigência de disponibilidade é consideravelmente menor relativamente às funções de Presidente. -----*

- iii) *Importa também determinar a remuneração do Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, que não está presentemente fixada. -----*
- iv) *Constatou-se igualmente que os Vogais do CGS são remunerados pela participação numa comissão, mas não têm qualquer acréscimo de remuneração por eventualmente participarem noutras comissões. É entendimento da Comissão de Vencimentos que esta situação deverá ser parcialmente corrigida, sem que, contudo, dê lugar a acumulações excessivas. -----*

II. Princípios Orientadores -----

A Comissão de Vencimentos, tendo em conta o que vem referido, fundou as suas decisões em matéria de política remuneratória pelos seguintes principais princípios orientadores:-----

- i) *Definição de uma política simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo a que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados. -----*
- ii) *Definição de uma política consistente com uma gestão e controlo de risco, eficaz para evitar a exposição excessiva ao risco e aos conflitos de interesses e procurando a coerência com os objectivos e valores de longo prazo da Sociedade. -----*
- iii) *Avaliação e estímulo de uma actuação criteriosa em que o mérito deve ser devidamente recompensado, assegurando níveis de homogeneidade compatíveis com a necessária coesão do CGS, sem deixar de ter também em conta a situação económica e financeira da empresa e do país, ainda que a EDP actue numa escala global. -----*
- iv) *Alinhamento das remunerações dos diversos membros dos órgãos sociais pelas empresas com maior capitalização bolsista e congéneres, naturalmente adaptadas ao mercado Português. -----*
- v) *As mais recentes recomendações emanadas da União Europeia e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. -----*
- vi) *Alinhamento das remunerações com as concretas responsabilidades inerentes ao cargo em causa. -----*
- vii) *Alinhamento das remunerações com o tempo que é exigido despender em cada cargo. -----*

A política de remuneração dos Órgãos Sociais da EDP deve, em suma, ser simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação económica da empresa, mas também, competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os accionistas e demais stakeholders. -----

III. Estrutura da política remuneratória-----

Com base nestes critérios e tendo em consideração os desafios que a Sociedade pretende prosseguir durante o corrente ano civil, a Comissão definiu as seguintes orientações de política remuneratória para o exercício que se iniciou em 1 de Janeiro de 2016 até ao termo dos respectivos mandatos:-----

- i) Deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do CGS e as fixadas aos membros do CAE, não havendo lugar à atribuição de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório.-----
- ii) Deve ser tido em consideração o desempenho com mérito e a complexidade das funções desempenhadas pelos membros de cada órgão, de forma a que a coesão, estabilidade e desenvolvimento da Sociedade não sejam colocados em causa;-----
- iii) Relativamente ao Presidente do CGS, deve ser particularmente tido em consideração que (a) as funções em causa são exercidas a tempo integral (ou, pelo menos, nunca inferior a 80% do tempo disponível); (ii) o Presidente não tem qualquer outro cargo social relevante em empresas cotadas; (iii) as funções do Presidente englobam uma forte componente de representação institucional; e (iv) o cargo exige ainda a selecção de uma personalidade que disponha de um currículo altamente qualificado com reconhecimento e notoriedade públicos.
- iv) No que respeita ao Vice-Presidente, devem ser igualmente consideradas as funções e trabalho desenvolvidos por este noutras comissões, sendo de esperar que no decurso do exercício social exista, como referido, uma maior clarificação das funções respectivas. -----
- v) Importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas no âmbito do CGS, nomeadamente a participação de membros do CGS em outras comissões, bem como as funções desempenhadas nessas comissões. -----
- vi) Por último, deve ser tido em conta que, historicamente, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é similar à remuneração atribuída ao Presidente de uma Comissão. Por esta razão, a remuneração do Presidente da Mesa deverá ser alinhada em conformidade.

IV. Limites remuneratórios-----

Em conformidade, e atento o supra referido, a Comissão apresenta uma proposta de remuneração dos membros dos órgãos sociais seguidamente identificados, para o exercício que se iniciou em 1 de Janeiro de 2016 até ao termo dos respectivos mandatos, nos termos que seguem:-----

CGS	Remuneração anual¹
<i>Presidente do CGS:</i>	€ 515.000,00
<i>Vice-Presidente do CGS:</i>	€ 72.000,00
<i>Vogal do CGS:</i>	€ 47.000,00

Comissão das Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria	Remuneração anual¹
<i>Acrescem à remuneração base de Vogal os seguintes valores:</i>	
(a) <i>Presidente:</i>	+ € 73.000,00 (total de € 120.000,00)
(b) <i>Vice-Presidente:</i>	+ € 43.000,00 (total de € 90.000,00)
(c) <i>Vogal:</i>	+ € 23.000,00 (total de € 70.000,00)

Outras Comissões	Remuneração anual¹
<i>Membro do CGS que acumule funções em uma ou mais Comissões:</i>	
(a) <i>Por cada Comissão em que participe como Presidente:</i>	+ €23.000,00
(b) <i>Por cada Comissão em que participe como Vice-Presidente:</i>	+ € 15.000,00
(c) <i>Por cada Comissão em que participe como vogal:</i>	+ €10.000,00

Mesa da Assembleia Geral	Remuneração anual¹
(a) <i>Presidente</i>	€ 47.000,00, acrescidos de € 23.000,00 (total de € 70.000,00)
(b) <i>Vice-Presidente</i>	€ 3.000,00

¹ Valores brutos.

Outros Órgãos Sociais	Remuneração¹
<i>(a) Revisor Oficial de Contas</i>	<i>A Comissão deliberou que a remuneração do ROC é a correspondente aos valores constantes do “Contrato de Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas” celebrado entre a EDP e a KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.</i>
<i>(b) Conselho do Ambiente e de Sustentabilidade</i>	<i>Os membros deste Conselho têm direito a receber uma senha de presença por reunião no montante de € 1.750,00.</i>

Relativamente à fixação das remunerações acima elencadas, acrescem ainda as seguintes regras:-----

(a) O Presidente do CGS e o Presidente da Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ainda que integrem outras comissões, não terão qualquer remuneração adicional. -----

(b) Nenhum outro Membro do CGS poderá, além da remuneração base, acumular remuneração em mais do que duas comissões, de acordo com as regras referidas supra, ainda que participe em número superior”. -----

--- Tendo os accionistas dispensado a leitura da declaração da Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente da referida Comissão, Dr. Luís Cortes Martins, para proceder à apresentação da proposta da Comissão a que preside. (...) -----

--- O Presidente da Mesa agradeceu ao Dr. Luís Cortes Martins a intervenção efectuada e declarou aberto o debate relativo ao Ponto Sete da ordem dia. Não havendo quem se quisesse pronunciar colocou de imediato a votação a proposta respeitante ao Ponto Sete da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.826.835.849 votos, a que correspondem 2.826.835.849 acções, os quais representam 77,3091% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (com 99,9817% de votos a favor). -----

--- Concluída a discussão e deliberação sobre todos os pontos da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa agradeceu aos demais membros da Mesa da Assembleia Geral a colaboração prestada na condução dos trabalhos e felicitou os membros do Conselho de Administração Executivo pelos resultados alcançados. A reunião foi encerrada às dezoito horas e cinquenta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Mesa.

Lisboa, 22 de Abril de 2016

O Secretário da Sociedade

Maria Teresa Isabel Pereira